DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1936/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4321/2014
PROTOCOLO	: 1485913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORD. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: KAMPAI MOTORS LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 133.470,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 03/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e ***Kampai Motors LTDA.***, objetivando a aquisição de veículos, com valor contratual no montante de R$ 133.470,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e setenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento de Dispensa de Licitação n.º 02/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6096/2014** (processo TCS/MS 4323/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, e ainda, a respectiva execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 17175/2017 (pp. 144/149), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2781/2018 (pp. 150/151), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução da contratação pública.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTEA PRAZO:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	30.04.2014	28.05.2014	09.06.2014	+ 15 dias	**15.05.2014**	35

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	133.470,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	133.470,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	133.470,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	133.470,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF